



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

**Tamires Matheus da Costa**

**O RACISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA A  
POPULAÇÃO NEGRA NO RIO DE JANEIRO (2018-2021)**

Rio de Janeiro

2022

**Tamires Matheus da Costa**

**O RACISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA A  
POPULAÇÃO NEGRA NO RIO DE JANEIRO (2018-2021)**

Monografia apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Gerência em Saúde.

Orientador(a): Carolina Dantas.

Rio de Janeiro

2022

**Tamires Matheus da Costa**

**O RACISMO E VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA A  
POPULAÇÃO NEGRA NO RIO DE JANEIRO (2018-2021)**

Monografia apresentada como requisito parcial para  
aprovação no Curso Técnico em Gerência em Saúde.

Aprovado em \_\_/\_\_/\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Carolina Dantas  
EPSJV/FIOCRUZ

---

Valéria Carvalho  
EPSJV/FIOCRUZ

Rio de Janeiro

2022

*Dedico esse trabalho àqueles que foram luz em momentos de escuridão.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha mãe, a pessoa que lutou por mim do início ao fim e a qual fui destinada a compartilhar uma vida de emoções, lutas e amor.

Agradeço ao melhor amigo e parceiro de vida, Mateus Badaró, sua presença é sinal de alegria e forças para continuar a sobreviver.

Agradeço aos amigos e familiares, pelas risadas, apoio em meio a diversas crises e pelo amor.

Agradeço a minha orientadora, a pessoa que me guiou pacientemente nesse projeto quando eu estava perdida .

Agradeço a minha doce Juju, que com um simples olhar era capaz de encher meu coração de alegria e amor, sempre será amada e lembrada com o mais lindo sentimento, pois a sua presença era uma honra.

*Porque a felicidade é breve, mas a história é duradoura e, no fim todo mundo quer ser lembrado*  
(V.E SCHWAB).



## **RESUMO**

Essa pesquisa tem como objetivo principal analisar a atuação das polícias relativamente à população negra entre 2018 e 2021 no Rio de Janeiro, buscando compreender, por meio dos conceitos de racismo institucional e necropolítica, os mecanismos de produção e de reprodução do racismo contra a população negra. Como fontes foram utilizados dados oficiais sobre violência e letalidade policial, notícias de jornal e bibliografia específica. A metodologia utilizada foi a quali-quantitativa.

**Palavras-chave:** Racismo institucional; Violência Policial; Necropolítica.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>9</b>
<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>22</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil é o país que constituiu a sua formação social e histórica tendo como um dos pilares o racismo antinegro. Tal realidade tem como uma das principais causas a negligência e a violência executadas pelo Estado brasileiro em relação ao direito à vida e à segurança pública para a população negra.

A discriminação e a desigualdade que caracterizam a segurança pública no Brasil vitimizam muitos cidadãos diariamente, sobretudo indivíduos negros. Isso pode ser constatado por meio dos altos índices de letalidade entre a população negra causados por policiais em comparação à população branca. Nos anos de 2018 a 2021, mais de 5.949 cidadãos do Estado do Rio de Janeiro foram mortos pela violência policial. Entretanto, mais de 76% desses óbitos correspondiam às pessoas negras ( INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Tal fato pode ser compreendido a partir dos conceitos de racismo institucional, de Silvio de Almeida (2018), e de necropolítica, de Achille Mbembe. A partir deles podemos postular essas mortes como uma reprodução de princípios pré-definidos pelo Estado, ainda que estrategicamente não explicitados ou escamoteados sob a perspectiva da cidadania liberal. E as crises já existentes no capitalismo serviram para adaptar as manifestações do racismo, pois o poder e a dominação do grupo dominante moldaram-se às novas necessidades de mercado, tendo destinado os negros aos piores lugares. Assim, tais mortes não ocorrem de modo aleatório ou por simples fatalidade.

Neste contexto, o Estado do Rio de Janeiro é o que mais realizou operações policiais em favelas no Brasil, tendo como maior resultado mortes de moradores da localidade (FOGO CRUZADO, 2021). Esses óbitos foi um fator analisado ao longo desta pesquisa, que teve como propósito compreender o racismo e necropolítica como base da violência policial.

Assim, a partir das reflexões realizadas nessa monografia pode-se afirmar que os cidadãos negros são considerados pelo Estado como “mortos-vivos”, vivendo em risco iminente de morte e tendo a sua humanidade negligenciada, algo que fere direitos essenciais previstos na Constituição Federal, tais como: à vida, à segurança e entre outros, um dos motivos pelo qual ocorre uma perpetuação de péssimas condições de vida para a população negra. É através da manutenção da pobreza e da miséria que as elites conseguem a reafirmação de seus poderes na sociedade (MBEMBE,2016)

Esse projeto está dividido em dois capítulos. O primeiro tem como objetivo conceituar o racismo institucional, estrutural e a necropolítica visando elucidar e identificar as principais consequências do racismo antinegro na sociedade brasileira.

Já o segundo capítulo visa analisar alguns dados sobre a violência policial no Estado do Rio de Janeiro e suas decorrências, tais como: as grandes taxas de letalidade de pretos e pobres e o aumento da insegurança coletiva nas comunidades do Estado. Assim, a monografia poderá realizar diversas reflexões sobre as condições de vida do principal alvo da necropolítica, a população preta.

## **2. OBJETIVOS**

### **Objetivo geral:**

- Compreender a violência policial direcionada à população negra no Rio de Janeiro entre 2018 e 2021 como uma das formas de manifestação do racismo estrutural e da necropolítica;

### **Objetivos específicos:**

- Compilar e analisar os dados relativos à violência e letalidade policial sofridas pela população negra Rio de Janeiro entre 2018 e 2021;
- Conceituar racismo institucional, racismo estrutural e necropolítica;
- Verificar que estratégias são utilizadas pelo Estado, através da atuação das suas polícias no Rio de Janeiro, para manutenção da dominação racial e econômica capitalistas.

### **3. METODOLOGIA**

No que tange a metodologia do presente trabalho, foi utilizada a abordagem quali-quantitativa, visando a convergência dos métodos para proporcionar credibilidade e legitimidade aos resultados encontrados, evitando o reducionismo (FLICK, 2004). Assim, produzindo uma análise de dados e hipóteses obtendo uma pesquisa aprofundada com uma visualização mais ampla (CRESWELL E CLARK, 2007).

A abordagem qualitativa será imprescindível na busca da interpretação da complexidade e um conhecimento mais dinâmico do fenômeno social em questão. Pois, ela permite ao pesquisador um olhar que enfatiza os produtos das interações sociais do tempo analisado, ajudando na reflexão desses resultados (SANTOS FILHO, 1995, p 41). Assim, a parte qualitativa (revisões bibliográficas, reportagens, leitura de artigo e entre outros) visa, principalmente, compreender conceitos e contextos sociais que não podem ser atrelados exclusivamente a dados percentuais.

A parte quantitativa auxiliará na busca da exemplificação dos conceitos teóricos em dados percentuais, visando uma maior credibilidade do estudo presente, podendo ser empregada na coleta de dados mediante processos estatísticos. Além disso, tal abordagem se caracteriza por uma neutralidade do pesquisador que assegura e legitima a cientificidade de uma pesquisa (GAMBOA, 1995). Assim, visando maior compreensão dos fatos ocorridos através dos produtos desse método.

A justificativa para o recorte temporal do presente trabalho é pelos fatos excepcionais que aconteceram em tais anos, podendo ser citado a Intervenção Federal, troca de Governo Federal e Estadual, além de uma pandemia global. Esses eventos interferiram diretamente nas políticas de segurança do Estado do Rio e também no aumento da letalidade por intervenção policial.

## **4. CAPÍTULO 1 - O RACISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

### **4.1 O RACISMO E DIREITO: A IGUALDADE PREVISTA EM LEI É REAL?**

Neste capítulo, será apresentada uma revisão literária sobre o racismo presente na sociedade brasileira, utilizando como principais autores: Silvio de Almeida, Juliana Borges, Achille Mbembe. Além disso, será abordado majoritariamente o racismo institucional, pois o foco deste capítulo é identificar as consequências dos padrões racistas presentes nas instituições para com a população negra.

Primeiramente, é válida a tentativa de conceituar o racismo presente na sociedade brasileira. O racismo é considerado um fenômeno ético ou psicológico, de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados (ALMEIDA, 2018; p. 25). Tal conceito não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições. Nesse contexto, pode-se classificar o racismo institucional como: os efeitos causados pelos modos de funcionamento das instituições que concedem privilégios a determinados grupos de acordo com a raça (ALMEIDA, 2018; p. 37).

O racismo tende a ser associado à crimes de preconceito e discriminação por conta da ideia racial contido nesses. Entretanto, ele ultrapassa as barreiras, sendo uma forma sistemática de discriminação que tem como fundamento, a raça (ALMEIDA, 2018). Esse termo pode ser compreendido como um fenômeno inerente ao pensamento da sociedade, sendo propagado para grupos específicos, através de ações conscientes ou não, mas resultantes em desvantagens para os grupos atingidos (ALMEIDA, 2018).

O racismo no Brasil é considerado crime inafiançável e imprescritível, cabendo sanção de multa ou reclusão de até cinco anos. A Lei nº 7.716/1989 tem como objetivo principal, criminalizar práticas resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, ou procedência nacional (ART.1º/ LEI Nº 7.716/1989). A lei prevê também, sanções específicas para práticas desse crime nos meios de comunicação social, ou até mesmo, publicação de qualquer, algo que poderia ajudar a conceder uma maior punição aos réus. Além disso, tal lei não é a única redação normativa que visa diminuir desigualdades, o Artigo 3º da Constituição Federal, define:

**Art. 3º**- Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

**I** - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

**II** - garantir o desenvolvimento nacional;

**III** - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

**IV** - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Entretanto, o crime de racismo é apenas enquadrado quando se trata de ações discriminatórias dirigidas à uma coletividade, necessitando de uma comprovação material que prove explicitamente a confirmação do dolo de ferir uma população, algo que pode diminuir drasticamente os índices de condenação por crime de racismo (BECKER; GUIMARÃES OLIVEIRA, 2013). Portanto, ocorre um mascaramento legal e intencional do impasse, visto que o judiciário brasileiro, em toda a sua história, está relacionado ao pensamento colonial, algo que revela um paradoxo desde a sua existência, pois essa instituição que se coloca como garantidora da liberdade, se desenvolveu concomitantemente a um regime de escravidão, genocídio e à exploração dos povos vítimas dessa colonização (LEIRIÃO, 2021). Logo, a igualdade prevista em lei é falaciosa, pois a régua de proteção que determina o padrão a partir da qual bens como a liberdade passam a ser pensados, deriva da afirmação da supremacia branca, masculina, e classista, protegendo esses indivíduos, e deixando a população pobre e negra, à deriva do oceano do social (PIRES, 2019, p. 71).

## **4.2 O RACISMO INSTITUCIONAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS**

Outrossim, a perpetuação de pensamentos coloniais e da manutenção da raça branca como dominadora em cargos de poder e liderança, dificultam a mobilidade social da população negra (PORTAL CNN BRASIL, 06/10/2021). Os padrões nos costumes sociais e normativos auxiliam a homogeneizar determinados grupos sociais nesses locais de protagonismo. Esses espaços, utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos (ALMEIDA, 2018; p. 27). Deste modo, ocorre um impedimento do processo de alforria da população dominada deste ciclo.

O racismo institucional pode ser observado na sociedade de modo muito sutil. É ele que perpetua as condições de terror, pressões diárias e fragilidades para a população de localidades “destinadas” para elas, como as favelas e bairros populares. Essa população é a maior vítima de instituições específicas que visam resguardar interesses da classe dominante (ALMEIDA, 2018).

Logo, instituições que não proporcionam um espaço democrático para discussão do racismo e dos conflitos que os cercam, irão propagar ações que auxiliam a implementação desse mal. A desigualdade racial pode ser observada, em situações como: segregação dos indivíduos, silenciamento públicos, não reconhecimento de atividades realizadas, e entre outros, evidenciando o óbvio ululante: as instituições são racistas, porque a sociedade é racista (ALMEIDA, 2018; p 31).

Ademais, as consequências do racismo institucional podem atingir transversalmente a desigualdade social. Isso pode ser observado em diversos âmbitos da sociedade, tais como: saneamento básico, educação, saúde, distribuição de renda, entre outros. A desigualdade em questão está presente nos índices de qualidade de serviços prestados pelo Estado em locais periféricos, que são, na grande maioria, de baixa qualidade (INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA, 2007).

A distribuição de renda e o mercado de trabalho podem ser um agravador dessa discrepância. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os trabalhadores brancos empregados tinham um rendimento médio mensal maior em 73%, se comparado com trabalhadores pretos ou pardos. Em outro levantamento realizado indica que, mesmo sendo maioria no mercado de trabalho, negros são minoria entre os que ocupam cargos de liderança, pois ocupam somente 29,8% desses cargos (IBGE, 2019).

No aspecto educacional, os reflexos da desigualdade racial são explícitos, visto que mais de 71,7% dos jovens fora da escola são negros, em comparação com 27,3% de indivíduos brancos (PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS; PNAD EDUCAÇÃO, 2019). O ano de 2019, período utilizado na pesquisa, evidenciou também a diferença no quesito analfabetismo. Nessa pesquisa, foi avaliado o risco de 5,3% maior para pretos e pardos, quando se analisa as chances para essa condição educacional.

Portanto, a falta de condições básicas de sobrevivência impactam negativamente a vida do indivíduo, e negligencia direitos básicos, desde a dignidade, trabalho, educação e outros Direitos Humanos declarados pela Organização das Nações Unidas (ONU). A ausência desses

serviços resultam na precarização da qualidade de vida de diversos indivíduos, em sua maioria, negros.

Achille Mbembe salientou que, nos tempos atuais, o abandono proposital do indivíduo negro possui fundamento racista. Esse abandono é descrito por Hegel como uma importante característica de uma racionalidade política, que acredita em "abandonar" os pobres ao seu destino, e entregá-los à miséria (HEGEL, 1997).

Algumas das possíveis consequências dessa precarização podem ser observadas no olhar marginalizado que, o Estado e sociedade, propagam para com as favelas, comunidades, e bairros periféricos (CORRÊA, 2006). A marginalização desses locais alimenta o medo, a desconfiança, e produzem uma sensação de insegurança para a população moradora de territórios periféricos, e até mesmo para as instituições que atuam nesses locais como, por exemplo, a Polícia Militar, e outros órgãos de segurança (MACHADO DA SILVA, 2008). Tal fato resulta em diversas mortes físicas e/ou simbólicas. Seja por assimilação de perigo, pelo epistemicídio, ou por mortes estabelecidas por violências, torturas, e encarceramento (BORGES, 2019). O Estado, propositalmente, destina essas condições para que esses cidadãos desfavorecidos sejam discriminados por todos os âmbitos do sistema (ALMEIDA, 2018).

Percebe-se que esse racismo não somente auxilia a realizar a morte física, mas também a simbólica. Esses óbitos seriam um apagamento existencial, no qual oportunidades para sair do ciclo da pobreza, violência, encarceramento, más condições de vida, e outras formas de submissão, seriam negadas, sendo destinadas a esses cidadãos, uma morte simbólica de futuro, mesmo estando em vida (MBEMBE, 2016).

Outro fator importante a ser analisado é o sistema prisional, em consonância com a repressão racial no Brasil. As condições de encarceramento em massa são precárias, e propagam padrões racistas (BORGES, 2019). A cada três presos no Brasil, dois são negros e, na maioria dos casos, esses presos ficam por muito tempo sem julgamento, ou são realizados a partir de situações em que esses indivíduos são naturalizados como suspeitos, por exemplo: correr em local perigoso ou de elite, um comportamento diferente do esperado, e outras circunstâncias naturalizadas pela sociedade e forças de segurança, vistas como "suspeitas", culminam na prisão preventiva (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Assim, o Estado Brasileiro, segundo Juliana Borges, é o responsável pela propagação de um discurso cujos negros são

sujeitos à repressão. Essas falas incentivam a sociedade a apoiar e aceitar os altos índices de encarceramento (BORGES, 2019).

Para um melhor entendimento do encarceramento em massa na atualidade é preciso revisitar as suas origens. O direito criminal, e toda a sua trajetória no Brasil, foi marcado por uma tentativa de controle social pelas formas de repressão, consolidando-se através de aparatos violentos do Estado, que sempre foram seletivos e racistas (BORGES, 2019). Desde a fundação da justiça brasileira, o genocídio e tortura realizados tinham amparo da lei. Alguns exemplos podem ser observados nos casos de execução através do machado, e torturas realizadas por chibatadas e mutilações. Essas violências demonstram a força das elites e do direito à propriedade, que se colocava acima da vida e da dignidade. (MELO; SILVANA CRISTINA CRUZ, 2010).

No período pós-abolicionista, decretos que ordenavam a prisão de “vagabundos e vadios” eram recorrentes. Esses, eram associados a Decretos que proibiam a fiança e julgamentos para “vagabundos”, ou “sem domicílio”, dirigindo-se de modo não explícito, à população negra. Havia também a proibição de práticas culturais, como a capoeira. Um grande desamparo jurídico e social ofertado pelo Estado, mesmo após o fim da escravidão, continuou a condenar essa população à pobreza (BORGES, 2019). Portanto, percebe-se uma desvalorização e desigualdade jurídica para os indivíduos negros, desde o engatinhar da justiça brasileira.

O progresso do direito criminal e da justiça brasileira não alteraram os seus padrões racistas, uma vez que, desde o início dos anos 2000, ocorreu um aumento expressivo do encarceramento no Brasil, ocupando o segundo lugar no ranking mundial até o ano de 2015 (INSTITUTO DE PESQUISA DE ECONOMIA APLICADA, 2015).

A partir dos anos 1990, houve uma série de medidas e edições de leis, elevando penas, dissertando sobre crimes hediondos, e dificultando a progressão de penas (BORGES, 2019; p.56) Essa criminalização foi conduzida por um forte cenário de cárcere e extermínio. Entre 1995 e 2010, o Brasil foi o segundo país com maior variação de taxa de aprisionamento no mundo, ficando apenas atrás da Indonésia (BORGES, 2019; p. 56). As características desses detentos representavam uma recorrência de determinados padrões, pois mais de 75,6% dos detentos obtinham somente o Ensino Fundamental completo (IPEA, 2007) e mais de 67% eram negros. Esses dados podem auxiliar a esclarecer a lógica da justiça criminal (LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS- INFOPEN, 2014)

É válido evidenciar a desigualdade na aplicação da prisão provisória como um agravador do encarceramento em massa. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2014), em média, em mais da metade dos processos transcorridos, os detentos não possuem condições financeiras para pagar custos de advogado que façam um acompanhamento contínuo do processo, e quando se é utilizado um defensor público, são realizadas trocas, em mais de 46% dos casos. Tal fato prejudica a defesa do acusado e interfere em como a sua pena será definida, mostrando como a condição social define os fatores que irão definir a pena (BORGES, 2019; p 61).

### **4.3 O PAPEL DA MÍDIA NA PROPAGAÇÃO DE PADRÕES RACISTAS**

A representação do negro na sociedade e na mídia é realizada de maneira próxima ao pensamento racista presente na mesma (ALMEIDA, 2018). Nas mídias, o negro normalmente é representado como um ser violento, um bandido perigoso, um escravo manso, e outras diversas representações negativas. Essas representações acarretam em diversas consequências, podendo-se citar a construção de um imaginário social em que o negro é um inimigo social ou um ser desvalorizado.

A mídia na contemporaneidade pode ser reconhecida como um “terceiro poder”, o qual, cotidianamente, enaltece os indivíduos e instituições que carregam privilégios sociais (ALMEIDA, 2018). Além de enfatizar, de modo maçante, como o indivíduo negro e o local em que majoritariamente habita, como as favelas e zonas periféricas, são perigosos e passíveis de medo, reforçando o pensamento racista da população.

Assim, as redes midiáticas podem ser vistas como instituições que reproduzem parâmetros discriminatórios e podem incentivar e reproduzir a cultura, os padrões estéticos, e as práticas econômicas culturais de um determinado grupo dominante (REVISTA PSICOLOGIA POLÍTICA, 2010). Essas reproduções tornam-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade (ALMEIDA, 2018). Logo, reforçando esse pensamento racista que interfere nas relações interpessoais, e na forma em que aquele indivíduo negro se reconhece no mundo (ALMEIDA, 2018).

Logo, pode-se compreender as estratégias do racismo institucional para perpetuar as condições de pobreza e desvalorização do corpo negro na sociedade.

#### 4.4 DA BIO (POLÍTICA) À NECRO (POLÍTICA)

Desde os tempos coloniais e até a atualidade, existe uma política de morte, que tem a capacidade de ditar quem pode viver, e quem deve morrer (MBEMBE, 2016). Essa política de morte foi denominada por Achille Mbembe como necropolítica.

A necropolítica seria a expressão máxima de soberania, cujo controle sobre a mortalidade seria a manifestação desse poder. Essa é formulada como: destruição material dos corpos e populações humanas, julgados como descartáveis e supérfluos (MBEMBE, 2016).

Entretanto, a necropolítica é um conceito posterior, e que possui associação à biopolítica, de Michel Foucault. Logo, é importante realizar uma contextualização da transição do “deixar morrer” (FOUCAULT, 1997) para o “de fazer morrer” (MBEMBE, 2016).

É mister, observar a biopolítica como uma tecnologia para permitir um biopoder. Esse conceito coexiste com a biopolítica, e também escrito por Foucault (2005), que discorre que, anteriormente à implementação da Biopolítica, ocorria a utilização da soberania de forma majoritária: os poderes absolutistas. A principal característica desse poder soberano era o “fazer morrer, e deixar viver”. Essa política era aplicada não de modo aleatório, mas principalmente, quando a vida do soberano estava em risco. Foucault também menciona os tipos de técnicas punitivas comuns na soberania, por exemplo: o suplício, punições físicas e políticas, e outras formas. Estas visavam mostrar as consequências daqueles que ousavam desobedecer ao poder soberano (FOUCAULT, 2005). Assim, ocorria uma reafirmação da autoridade do soberano, algo fundamental num regime marcado por um poder absolutista, no qual a desigualdade social e a desproporção de poderes eram importantes para a manutenção desse governo (FOUCAULT, 2005).

Nos tempos contemporâneos com a plena implementação da biopolítica, o Estado ganha um poder de realizar técnicas de controle coletivo sobre a vida da população (FOUCAULT, 2005). Esses controles tratam-se da manipulação social com efeitos políticos e econômicos a níveis de massa. Assim, segundo Foucault, trata-se de dizer que a biopolítica vai se dirigir, em suma, aos acontecimentos aleatórios que ocorrem numa população considerada em sua duração (FOUCAULT 2005, p. 206).

Neste contexto, a vida da população e todo o campo da sociedade passam a ser objeto de controle. Entretanto, ocorre o desaparecimento, no âmbito jurídico, da violação de corpos pautada

na violência. Em uma sociedade em que os Direitos Humanos são essenciais, as chibatadas, pelourinhos, e outras formas de punições violentas, foram substituídas pelas reclusões, processos com grandes controles de hábitos (FOUCAULT, 1999 ). Os atos passíveis de condenação podem ser punidos por processos, prisões, multas, e outras sanções, que funcionam como um esquema de observação, pois, o indivíduo ficará marcado pela análise de fichas criminais, boletins de ocorrência, que poderão trazer consequências negativas para a sua vida em sociedade (FOUCAULT, 1999).

Além do mais, o racismo pode ser visto como uma tecnologia para permitir a biopolítica. Segundo Foucault, na economia do biopoder, a função do racismo seria controlar a distribuição de morte, e tornar possível a aceitabilidade do fazer morrer (FOUCAULT, 1999).

Achille Mbembe enxerga o conceito de biopoder como insuficiente para o entendimento das mortes e da submissão da vida na contemporaneidade, e propõe a formulação de um novo conceito, o necropoder (MBEMBE, 2016). Esse seria um conjunto de tecnologias políticas que atuam para estabelecer a gestão e o controle das populações e cidadãos. O controle seria realizado através de uma política que produz um aumento proposital do risco de morte de determinados indivíduos. Vale ressaltar que o autor não descarta o conceito do biopoder, mas atribui a ele uma nova percepção filosófica, pois, a ideia de biopolítica é baseada no “fazer viver, e deixar morrer”. Já o necropoder, é uma ideia política de produção da morte (MBEMBE, 2016).

#### **4.5 A NECROPOLÍTICA: O DIREITO DE MATAR DO ESTADO**

O “direito de matar” traz uma relação de sincronia com diversos âmbitos governamentais específicos dessa política, como por exemplo, a gestão econômica desigual, uma segurança pública que propaga o medo e o terror de indivíduos específicos, a preservação de determinadas vidas, e a violação de outras (MBEMBE, 2016). Esses aspectos são essenciais para que essa política tenha uma excussão favorável aos interesses das elites que a sustentam, afinal, são esses aspectos associados a uma relação de conflito intensa contra os seus “adversários”, e, paradoxalmente, colocam em risco os cidadãos que não fazem parte do “alvo” dessa necropolítica.

Entretanto, como é realizada a escolha desses alvos de uma política tão cruel? Segundo Achille Mbembe e seus apontamentos sobre o biopoder, a divisão da população em subgrupos e o

estabelecimento de uma censura biológica entre os indivíduos, auxilia na estigmatização do inimigo político do Estado (MBEMBE, 2016). Essas censuras e divisões são pautadas na raça, cuja importância foi crucial na formação do pensamento e das práticas políticas do ocidente, principalmente, quando se trata de imaginar a dominação de povos estrangeiros (MBEMBE, 2016; p. 7).

Outrossim, o autor ainda discorre sobre como essa dominação interfere na hodiernidade, pois os corpos negros escravizados trazidos da África foram transformados em objetos, mercadorias, e moedas, sendo vítimas de dominação e da morte social, visto que o escravizado perdia o lar, o status como um membro da sociedade, e a autonomia sobre seu corpo, auxiliando a fomentar uma desvalorização ao indivíduo negro, através de um pensamento racista (MBEMBE, 2016).

Pode-se notar que ocorre uma mudança da biopolítica para uma política que se volta para matar em larga escala. Agora, não se "deixa morrer", mas se "faz morrer". Assim, a necropolítica proporciona situações de risco da morte, pois esses são alguns dos limites da soberania (MBEMBE, 2016).

O filósofo também dialoga com Foucault no quesito estado de exceção. Tal estado seria a criação proposital da situação de emergência, no qual direitos seriam suspensos temporariamente, visando combater essa urgência (AGAMBEN, 2004). Algo que revela a condição de violência e desproporção de poderes que o Estado utiliza contra o cidadão, pois esse ficaria em desvantagem nessa ótica de supressão de direitos (AGAMBEN, 2014). Mbembe discorre que, no contexto político atual, o estado de exceção poderia ser uma regra para:

“explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de mortos-vivos (MBEMBE, 2016, p. 25).

No fim do ensaio sobre a necropolítica, o autor afirma que o necropoder pode garantir uma liberdade para realizar essas mortes, pois, caso sejam realizadas dentro de um estado de

exceção, local em que os óbitos não estariam sujeitos a bases normativas, e sim, em uma “defesa” do bem comum, poderia-se criar um cenário ideal para a realização desse poder.

#### **4.6 NECROPOLÍTICA E A SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA POLICIAL**

Outro fator importante é como a necropolítica pode ser refletida nos órgãos de segurança pública, como a polícia. Segundo Jaqueline Muniz, a polícia é um local de produção de alternativa de obediência às regras, utilizando a força sob um consentimento social para administrar os conflitos de forma pacífica (MUNIZ; ALMEIDA, 2018; p. 4).

A polícia, em nível estadual, pode ser dividida em dois ramos: a Polícia Militar ( PM ), e a Polícia Civil (PC). A PM possui um caráter mais prático de vigilância da população, mostrando a força e ostensividade, enquanto a civil dedica-se às atividades investigativas. Esses são órgãos que auxiliam a manutenção e reprodução de uma segurança pública desigual e hierárquica, concentrando-se em repressões e violências (REVISTA TOMO 31, 2017).

A sociedade enxerga nessas instituições uma solução para o problema da violência urbana, sendo uma das ações o enfrentamento ao adversário do Estado: o indivíduo negro e pobre (COSTA, 2008). O desespero da população para combater o inimigo auxilia a polícia a ganhar confiança da população, pois, paradoxalmente, o medo não é atribuído ao policial, mas ao local e aos moradores em que o adversário majoritariamente reside: as comunidades e bairros populares (MACHADO DA SILVA, 2008). Esses agentes são caracterizados como “cidadãos do bem” e “corajosos”, pois combatem o mal urbano, a criminalidade (OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA, 2005; p. 66). Logo, a polícia ganha forças e confiança para colocar em prática ações violentas e brutais e marcadas pela ilegalidade, tais como operações e abordagens violentas, chacinas, entre outras (MUNIZ; ALMEIDA, 2018).

Entretanto, a Polícia Militar também é reconhecida por se comportar de maneira racista, injusta, e violenta contra a população negra (REVISTA TOMO 31, 2017). Esse reconhecimento é feito, principalmente, por moradores de favelas, que não enxergam os agentes policiais como “cidadãos do bem”. Pelo contrário, os enxergam como perigosos e reprodutores de violência e desrespeito sistemático aos seus direitos (OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA, 2005).

Assim, a polícia dá a vida ao regime da “Esculachocracia”, que se resume na imposição de crenças particulares, que promovem uma intolerância e ódio pela classe chamada como

“perigosa”, resultando no “tiro, porrada e bomba”, agravando um terror individual e a insegurança coletiva( MUNIZ; ALMEIDA, 2018). Além disso, Jaqueline Muniz postula que :

Na Esculachocracia, vivificada por procedimentos continuados de exceção, pela ambiência de excepcionalidade criada por intervenções como modo de governar, os policiais e grupos vão ficando mais desavergonhados, sem freios, mais confortáveis com os seus preconceitos, mais à vontade para repreenderem a conduta que consideram indesejável, pregarem o sermão da sua montanha, darem “lição de moral” e, ali mesmo, julgarem, e, no mesmo momento, punirem conforme sua conveniência ( MUNIZ; ALMEIDA, 2018; p. 6).

Além disso, é válido entender as comunidades e locais periféricos como territórios em que o estado de exceção atua. As favelas são resumidas pelos olhos da sociedade e da mídia como espaços de violência e criminalidade, que, necessariamente, precisam ser combatidos (CORRÊA, 2006). Tal fato proporciona um cenário ideal para o estado de exceção, que visaria atuar para garantir uma ordem social a todo custo, um possível motivo pelo qual os órgãos de segurança restringem os direitos dos indivíduos, os apreendem, e produzem a sua morte, pois cada adversário morto aumenta a sensação de segurança da sociedade (MBEMBE, 2016). Assim, ocorre-se uma emergência para combater o “mal”, no qual é utilizada a estratégia privilegiada para combater a criminalidade e o confronto armado. “Esse pode resultar em excessos lamentáveis, porém inevitáveis” ao contexto do perigo (OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA).

Portanto, essa violência policial associada à necropolítica e outros conceitos citados neste capítulo, contribuem para as altas taxas de letalidade e a precarização dos setores essenciais para uma boa qualidade de vida, tais como, educação, saúde, segurança pública, entre outros, destinando aos cidadãos pobres e negros uma situação de miséria e violência extrema (MBEMBE, 2016). Tais fatores poderão ser observados de forma mais elucidada no próximo capítulo.

## 5. CAPÍTULO 2- O Rio em sangue: a violência policial no Estado

### 5.1 A Intervenção Federal no Rio de Janeiro

Neste capítulo será apresentada uma análise crítica dos dados oriundos de órgãos e institutos com credibilidade no meio acadêmico, como: Instituto de Segurança Pública, Instituto Fogo Cruzado, Rede Observatórios da Segurança e Instituto de Economia Aplicada.

No período de 2016 a 2018, ano da primeira análise deste capítulo, o Rio de Janeiro teve um aumento dos índices de vários tipos de crime, tais como. assalto, homicídios e, principalmente, roubo de carga (ISP, 2018). Algumas das consequências futuras para esse crescimento foram: um maior policiamento, aumento nas mortes por intervenção policial e interferências do Governo Federal, tendo como exemplo, a Intervenção Federal, no ano de 2018.

#### Mortes por intervenção do agente do Estado 2016 a 2018

ANO	ÓBITOS	PRETOS	PARDOS	BRANCOS
2016	925	29.8%	47.6%	12.1%
2017	1127	27.9%	49.20%	12.4%
2018	1.534	26.5%	48.6%	14.8%

Fonte: Elaboração própria, adaptado do Instituto de Segurança Pública (2018).

Ao observar o grande aumento nas taxas de letalidade por intervenção policial e dos soldados do Exército Brasileiro, pode-se notar as características desses mortos, pobres, negros e moradores de periferia, o capítulo visa compreender a perpetuação dos recorrentes conflitos, operações policiais e outros métodos de atuação em que a Polícia Militar atua, que colocam em risco todos os moradores de comunidade, mas especialmente, aqueles que se encaixam no padrão de “inimigo” do Estado.

### Mortes por intervenção do agente do Estado 2018 a 2021

ANO	ÓBITOS	PRETOS	PARDOS	BRANCOS	SEM INFORMAÇÕES
2018	1.534	26.5%	48.6%	14.8%	10%
2019	1.814	28.5%	49.0%	12.7%	8.8%
2020	1.245	27.4%	48.0%	12.4%	12.4%
2021	1.356	26.9%	51.3%	11.4%	10.5%
TOTAL:	5.949	27.38%	49.47%	12.85%	10.22%

Fonte: Elaboração própria, adaptado do Instituto de Segurança Pública (2021).

Em 2018, o Rio de Janeiro foi marcado pela Intervenção Federal que deixou danos na segurança pública do Estado, como: o aumento da letalidade em ações policiais, lesões corporais seguidas de mortes e uma grande sensação de medo e insegurança por parte dos moradores de bairros populares e comunidades (PORTAL BRASIL DE FATO, 16/02/2019).

A Intervenção Federal teve início em 16 de fevereiro de 2018, em 11 meses e foi responsável por 1.534 mortos causados por intervenção das forças armadas, sendo 75.1% de pessoas negras. Tais mortes foram resultados de operações promovidas pelas forças de segurança, abordagens violentas e entre outros, pois ocorreram mais de 8.613 tiroteios/disparos por arma de fogo, sendo 1742 tiroteios, cujo policiais ou soldados do Exército estavam no local (FOGO CRUZADO, 2018).

Porém, essa medida do Governo Federal, não foi uma ideia ao acaso, tendo diversos fatores que auxiliaram na decisão. No ano anterior, o Exército Brasileiro já transitava pelo Estado do Rio de Janeiro, pautando as suas ações no Decreto da Lei da Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Esse é um artifício constitucional que visa atuar em situações específicas, em que

as forças de segurança tradicionais do Estado, como: Polícia Militar, Civil, Guardas e entre outros, já não são efetivas. Assim, as forças armadas atuam em conjunto com essas instituições de segurança tradicionais, objetivando uma maior proteção aos cidadãos (Ministério da Defesa, 2013).

No Rio de Janeiro, o Decreto da Garantia da Lei e da Ordem foi colocado em prática após o aumento da criminalidade, principalmente nos roubos de carga e o aumento do crime organizado. O Exército reforçou o patrulhamento no Estado, atuou na parte de inteligência estratégica e prática de operações policiais, visando diminuir os índices de violência e transmitir “paz e segurança” aos moradores do Estado (PORTAL G1, 28/07/2017).

Após quase seis meses do Decreto da GLO em ação, em 16 fevereiro de 2018, a situação da segurança do Rio de Janeiro, aos olhos da esfera federal, tornou-se crítica. Amparando-se no artigo 34º da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu quais são os momentos em que o Governo Federal pode intervir nas atribuições de entes federativos, o governo da época instaurou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto 9.288/2018 :

DECRETO NO 9.288, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Decreta intervenção no estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84º, caput, inciso X, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A intervenção de que trata o caput se limita à área de segurança pública, conforme o disposto no Capítulo III do Título V da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O objetivo da intervenção é pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de Interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto. Parágrafo único. O cargo de Interventor é de natureza militar.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

§ 3º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção.

§ 4º As atribuições previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que não tiverem relação direta ou indireta com a segurança pública permanecerão sob a titularidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O Interventor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Poderão ser requisitados, durante o período da intervenção, os bens, serviços e servidores afetos às áreas da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para emprego nas ações de segurança pública determinadas pelo Interventor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Torquato Jardim  
Raul Jungmann  
Sergio Westphalen Etchegoyen  
Carlos Maru

Segundo Michel Temer, Presidente em exercício no momento do fato, em discurso realizado no momento da implementação da Intervenção Federal, o crime organizado do Rio de Janeiro seria como uma metástase, assim, o Governo Federal deveria intervir no Estado de forma mais dura, tomando todas as providências necessárias para enfrentar e derrotar o crime e as quadrilhas (PORTAL UOL, 16/02/2018). Tal discurso correspondeu ao pedido do Governador Luiz Fernando Pezão. Na época, Pezão afirmou em diversas entrevistas que: “ só com a Intervenção Federal o Rio de Janeiro seria capaz de vencer as armas de guerra e o tráfico de drogas” e estaria "animadíssimo” para a medida (PORTAL G1, 16/02/2018).

A utilização desse mecanismo constitucional nessas operações de grande insegurança , são decisões políticas que refletem a política pública que o Governo Federal utiliza, podendo ocorrer a aceitação ou não, do Governo Estadual, que será submetido a essa medida ( BRASIL, 1988).

A Intervenção Federal teve diversos objetivos e metas a serem cumpridos, sendo instituído o Gabinete de Intervenção Federal, que almejava realizar o Estado Final Desejado (EFD). Esse estado objetivava diminuir gradualmente os índices de criminalidade, aumentar a percepção da sensação de segurança por parte da população do Estado do Rio de Janeiro, e concomitantemente, recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (OSP) e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) (GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL, 2018). Além disso, empreender esforços para manter o compromisso do Governo Estadual de assegurar a adoção de medidas voltadas à preservação e a progressão do Estado final alcançado pela Intervenção Federal, extrapolando o limite temporal definido para o término da intervenção, o dia 31 de dezembro de 2018. (RIO DE JANEIRO, 2018).

O uso da força pelas polícias no Rio de Janeiro valoriza um padrão, que é muitas vezes atribuído ao perfil da criminalidade local, que seria excessivamente violenta e armada (MP-RJ). O número de mortes causadas por soldados da Polícia do Estado do Rio de Janeiro e Exército Brasileiro, refletem essa afirmativa, visto que o ano de 2018 totalizou 1.534 óbitos por intervenção desses agentes. Os dados mostraram que 68,9% desse total eram pessoas negras (pretos e pardos) e 14,8 % referia-se a pessoas brancas (Instituto de Segurança Pública ,2019). Tal disparidade de dados pode ser relacionada à locais de maiores atividades e cobertura da Intervenção Federal, que, não coincidentemente, são locais socialmente e politicamente vistos como perigosos e marginalizados, as comunidades e zonas periféricas do Rio ( IPEA, 2018). Esses locais, foram alvos de diversas operações violentas pelas forças armadas, que, segundo Rodrigues e Armstrong (2019; p. 49), “as forças armadas assimilaram a política do confronto que vem sendo posta em prática no Estado [através da polícia].” Assim, fica evidente o tipo de política que já vinha sendo implementada e foi acentuada neste período.

Outrossim, caso seja realizado uma comparação entre o ano de 2016, período em que, não ocorreu eventos como: a Garantia da Lei e da Ordem e a Intervenção Federal, e entre os anos de 2017 a 2018, um aspecto teve uma acréscimo bastante acentuado, os índices de letalidade por intervenção das forças armadas. O ano de 2016 somou 925 mortos por esse tipo de crime, entretanto os anos seguintes não ficaram abaixo da marca dos 1.000 mortos. O ano de 2017 e 2018 somaram 2.661 óbitos causados por essa interferência, resultando em um aumento de 58%.

O Instituto de Segurança Pública (ISP) revelou que o ano de 2018 representou um aumento de 36% nas taxas de violência policial, caso comparado ao seu ano anterior. Esse crescimento dos índices foi responsável por aumentar as chances de um indivíduo ser morto por intervenção policial (INSTITUTO DE ECONOMIA APLICADA, 2018; p.45).

Além disso, outra perspectiva também pode ser observada em 2018, ano das eleições para congresso, governo de Estado e presidente da república, que mudaram o cenário da política brasileira de segurança pública. Tal evento é chamado de “Eleição crítica” (NICOLAU, 2018), pois foi responsável pela ascensão da “direita radical” no Brasil. Essa é marcada por promessas de acabar com a corrupção, legalização do porte de armas, redução da maioria penal, aumento na militarização para reduzir a criminalidade. Na candidatura para o governo do Rio de Janeiro, foi seguido por alguns pensamentos parecidos, visto que o governador eleito, Wilson Witzel, apoiou-se no maior representante dessa direita, o candidato Jair Messias Bolsonaro, que futuramente vence as eleições presidenciais. Após apoiar a candidatura de Jair Bolsonaro, Wilson Witzel subiu nas pesquisas, com as mesmas premissas de extinguir a corrupção e, principalmente, tentar aumentar a autonomia da Polícia Militar, assunto que tanto ganhava visibilidade entre a classe média, pois o futuro da segurança pública do Rio de Janeiro após a intervenção ainda era incerto e a sensação de insegurança ainda prevalecia (PORTAL UOL, 28/10/2018). Assim, candidatos com propostas de militarização ou de uma possível maior autonomia às forças de segurança, principalmente, a Polícia Militar, ganhavam força em suas campanhas (PORTAL UOL, 28/10/2018).

## **5.2 Um novo governo, um novo recorde: o aumento da violência policial em 2019.**

O Rio de Janeiro, em 2019, foi marcado por um aumento nas taxas de letalidade por policiais, ocorrendo o maior índice da série histórica (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Além disso, neste mesmo período ocorreu a posse de um novo governador do Estado, o ex-juiz Wilson Witzel, eleito com a promessa de reduzir a corrupção e diminuir a criminalidade através de uma política de controle policial (PORTAL GLOBO, 24/10/2018).

Vale ressaltar que, em primeiro de janeiro de 2019, Wilson Witzel, extinguiu a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro (SESEG), através do texto do Diário Oficial do Estado: "Fica extinta a Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será sucedida para todos os fins de

direito pela Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública, responsável pela transição gradual das funções da secretaria extinta para a Secretaria de Estado da Polícia Civil e para a Secretaria de Estado da Polícia Militar" (DIÁRIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO,01/01/2019).

O Governador justificou a ação alegando que a Secretaria de Estado de Segurança Pública era inútil e as novas secretarias seriam plenamente capazes de realizar todas as funções destinadas. Além disso, Wilson Witzel afirmou que, com Secretaria de Estado da Polícia Civil e da Secretaria de Estado da Polícia Militar, o comando das polícias iria ser unificado, ocorrendo uma maior conexão nas atividades (PORTAL EXTRA 11/01/2019). Assim, algumas instituições que antes pertenciam à extinta secretaria, como a própria Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ), que obtiveram um cenário que poderia estimular ações de segurança mais excessivas para a população moradora de bairros periféricos.

Os discursos do Governador Wilson Witzel tinham um excessivo distanciamento com os Direitos Humanos e na defesa pela vida de todos os cidadãos do Rio de Janeiro. Essa afirmação pode ser observada nas falas do político, que afirmou em diversas entrevistas, que: “O correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro” (PORTAL VEJA, 01/11/2018). “Não sai de fuzil na rua não, troca por uma Bíblia, porque, se você sair, nós vamos te matar” (NALATA, 06/08/ 2019), defendendo a execução de suspeitos e criminosos, algo que fere o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à vida e à segurança (BRASIL, 1988). Tais discursos poderiam legitimar, politicamente, alguns padrões que podem ser informalmente reproduzidos pela Polícia Militar, como: a não valorização da vida de narcotraficantes e meliantes moradores de comunidades, local que obteve grande presença da Polícia Militar, fato que foi fundamental para ocorrer o aumento da letalidade por intervenção policial.

## **Mortes por intervenção do agente do Estado- 2019**

ANO	ÓBITOS	PRETOS	PARDOS	BRANCOS
2019	1.814	28.5%	49%	12.7%

Fonte: Elaboração Própria, adaptado Instituto de Segurança Pública (2019).

No primeiro ano de mandato de Wilson Witzel, foi registrado o maior índice de letalidade por policiais no Rio de Janeiro. Foram registrados 1.814 óbitos por esse tipo de crime, ocorreu um aumento de 28%, caso comparado ao ano anterior. Dentre essas mortes, mais de 78,5% correspondiam a pessoas pretas e pardas. Assim, ficou evidente uma “ política de morte”, que atingia, principalmente, indivíduos negros.

Ademais, esses assassinatos se davam pelos altos índices de operações e confrontos armados realizados nas favelas e zonas periféricas, que transformou as zonas periféricas do Rio em uma situação caótica, no âmbito da segurança pública. As chances de uma pessoa ser atingida por uma bala perdida, em comunidades, aumentaram em 93% (FOGO CRUZADO, 2020). Segundo o filósofo camaronês Achille Mbembe, locais como: comunidades, e zonas periféricas são historicamente destinados a esses cidadãos, pobres e negros, pois o Estado enxerga esses indivíduos como corpos descartáveis.

Neste ano, ficaram marcados trágicos casos de morte de cidadãos, inclusive de crianças, todas moradoras de comunidades ou áreas periféricas do Rio de Janeiro. Em 2019, mais de 16 crianças e adolescentes foram baleadas (FOGO CRUZADO, 2019) e cinco vieram a óbito por bala perdida (ORGANIZAÇÃO RIO DE PAZ, 2019).

Alguns casos de morte que foram divulgados de forma significativa pela imprensa ou tiveram uma grande repercussão pela população e órgãos de defesa aos cidadãos foram escolhidos para serem retratados ao longo deste capítulo. Foi percebida a sua importância para exemplificar e enriquecer os dados apresentados nessa análise, pois as maiorias desses casos tiveram como consequências: pronunciamentos políticos relevantes, medidas governamentais, atuação política de alguns institutos, situações essas que, serão discutidas ao longo deste trabalho. Dentre esses óbitos, alguns casos conhecidos são o de Ágatha Felix e Kauã Rozário.

O caso de Ágatha Felix, de 8 anos, assassinada no Conjunto de favelas do Alemão e segundo nota oficial da Polícia Militar, morta durante um intenso tiroteio, envolvendo a PM e

traficantes locais, enquanto voltava para casa em uma kombi. Tal declaração foi refutada por testemunhas e pela investigação da Delegacia de Homicídios, ela apurou que não ocorria nenhum tiroteio no momento e o policial confundiu uma esquadria de alumínio carregada pelo passageiro de uma moto que estava ao lado do veículo onde a menina estava, o soldado da PM efetuou o disparo que acertou a menina, levando-a óbito (PORTAL G1, 21/09/2021).

Outro emblemático caso foi o do menino Kauã Rozário. O mesmo foi morto em uma operação policial na Comunidade Vila Aliança, na Zona Oeste do Rio de Janeiro. A Polícia Militar afirmou que realizava um patrulhamento e foi atacada por dois indivíduos de moto e que encontrou também feridos e mortos na comunidade, algo que não condiz com as investigações, visto que a investigação alegou uma perseguição da polícia por dois indivíduos em uma moto tidos como suspeitos. A PM, nessa perseguição começou a efetuar disparos que matou um mototaxista de 25 anos, em seu horário de trabalho e Kauã Rozário que com 11 anos de idade, foi vítima da violência policial (PORTAL G1, 16/05/2019).

Dentre outros diversos casos de crianças vítimas dessa violência, os familiares afirmam como a violência e, até mesmo os discursos, por parte desses agentes do Estado já viraram rotina. A irmã de Jennifer Gomes, outra vítima, morta aos 11 anos em Triagem, Zona Norte do Rio de Janeiro, relatou: "Tinha muita criança pequena na rua e eles chegaram atirando. Não estava tendo operação nenhuma. É tudo mentira", evidenciando o tipo de polícia atuante nesses locais. Ademais, outro relato que, foi o da mãe de Kauã Peixoto, de 12 anos, outra vítima de bala perdida. Esse foi morto enquanto ia comprar um lanche, em Mesquita, Baixada Fluminense, a mesma disse que: " Todo dia você liga a televisão e mataram uma criança, mataram um adolescente, mataram um pai de família, e a família não tem resposta. Eles falam a mesma coisa: 'entrei na comunidade, fui recebido a tiro e a criança tomou um tiro de bala perdida'. Isso já virou rotina, até as palavras deles já viraram rotina. Eu não tenho o que fazer, só cobrar" (PORTAL G1 23/09/2019). Tal pronunciamento expõe de modo bastante claro, as consequências do papel coercitivo da PM nessas áreas vítimas de tamanho abuso por parte dessa instituição, que não vitimiza somente cidadãos com um fuzil na mão.

No fim de 2019, com as altas taxas de letalidade já em aparição, a Comissão de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro fez uma denúncia contra o governador à Organização de Estados Americanos (OEA), alegando os crimes contra a humanidade, pena de morte e tortura. A denúncia foi recebida também pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que notificou Wilson

Witzel, e também à Advocacia da União, cobrando explicações sobre a letalidade excessiva. O ministro do STF pediu ao governador informações sobre a política de segurança pública do Estado. Ao receber essa notificação, o Governador justificou que deu continuidade ao trabalho do Exército Brasileiro, e foi além: não tolerou meliantes em suas políticas, defendendo o direito de ir e vir dos cidadãos, direitos garantidos na Constituição Federal de 1988. Assim, a sua política defendeu os cariocas e fluminenses” (PORTAL CARTACAPITAL, 11/01/2020).

Portanto, no mandato de Wilson Witzel percebe-se uma ascensão de uma política de segurança pautada em uma necropolítica. Essa atribui um estereótipo marginalizado e violento para determinados cidadãos, que, em sua maioria, são negros e favelados. Deste modo, governos em que ocorre a “política de morte”, enxergam o óbito dessas pessoas como uma contribuição para reafirmar a soberania do Estado, propagando o medo e terror para esses indivíduos (REVISTA ENSAIOS, UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, 2019). Tais afirmações poderiam auxiliar a entender o tipo de política presente no Rio de Janeiro, uma política que viola direitos primordiais, o direito à vida e à segurança.

### **5.3 Uma pandemia global foi capaz de acabar com a violência policial no Rio de Janeiro?**

Em março do ano de 2020, o mundo foi assolado por uma pandemia global causada pelo vírus Covid-19, que causa uma infecção respiratória aguda causada pelo vírus SARs- CoV-2, de elevada transmissibilidade ( MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021). O segundo ano de mandato do governo de Wilson Witzel foi marcado pelas consequências do vírus da Covid-19, como por exemplo, o isolamento social, que foi realizado de modo muito desigual entre a população brasileira (FIOCRUZ, 2020). A situação das favelas do Rio de Janeiro não foi diferente, os moradores dessas comunidades tiveram que enfrentar além de um desigual isolamento, caso comparado com habitantes de outras localidades, também enfrentaram situações de extrema violência pelas forças de segurança.

As operações policiais no início da pandemia foram frequentes, submetendo os moradores de comunidades ao extremo perigo, que vitimou diversos cidadãos, como por exemplo, os casos da chacina do Complexo do Alemão e o do menino João Pedro.

No início do dia 15 de maio de 2020, os moradores do Complexo de Favelas do Alemão foram surpreendidos por uma operação policial, que gerou um intenso tiroteio. A polícia

objetivava apreender fuzis e o líder do tráfico local, mas acarretou em 13 mortes, envolvendo suspeitos e inocentes (PORTAL G1, 15/05/ 2020). Tal operação impediu a distribuição de cestas básicas que estava programada para o dia e ainda deixou parte da comunidade sem eletricidade, visto que alguns disparos acertaram transformadores de luz, deixando os moradores sem luz por mais de 24 horas. Ademais, a Polícia Militar, segundo moradores e testemunhas, negou-se a retirar os corpos que estavam no alto da comunidade. Assim, os moradores tiveram que enrolar as vítimas em lençóis e levar para um local para que a Defesa Civil pudesse recolher (PORTAL PONTE ORG, 17/05/2020).

Outro caso que teve muita repercussão foi o do menino João Pedro, de 14 anos. O corpo do garoto foi levado pelo helicóptero dos Corpos de Bombeiro, sem prestar nenhuma informação aos familiares, deixando os mesmos sem notícias da causa da morte e de onde estaria localizado o corpo de João. A operação ocorreu em maio de 2020, no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, região metropolitana, envolvendo a Polícia Federal, Militar e com o apoio da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), a ação da Polícia Civil tinha como objetivo cumprir dois mandados de busca e apreensão contra lideranças de uma facção criminosa. Mas, segundos os policiais, os traficantes dispararam contra eles e tentaram pular o muro de uma residência, iniciando o confronto que resultou na morte de João Pedro, que foi alvejado em sua casa (PORTAL G1, 19/05/2019). Segundo testemunhas, a polícia chegou atirando e atirando granada, sem informar quem estava no local, ceifando a vida do menino, colocando e ferindo outros jovens que se encontravam na residência. O pai de João Pedro evidenciou como as políticas de segurança do Governo contribuiu para a morte de seu filho: “Quero dizer, senhor governador Wilson Witzel, que a sua polícia não matou só um jovem de 14 anos com um sonho e projetos. A sua polícia matou uma família completa, matou um pai, matou uma mãe, matou uma mãe e o João Pedro” ( PORTAL G1, 20/05/2020), mostrando as consequências de tal política.

Tais casos geraram diversas consequências para a segurança pública. O caso do menino João Pedro e a sua grande repercussão, influenciaram na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em junho de 2020, proibiu operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia do Covid-19, exceto em “casos absolutamente excepcionais”. A medida foi realizada através da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 635, que determinou a comunicação das operações policiais ao Ministério Público do Rio de Janeiro,

órgão responsável por controlar a atividade externa da polícia e acompanhar a legalidade das operações. Assim a decisão tentou reduzir os riscos à segurança dos moradores da comunidade.

Os resultados dessa medida foram uma redução nas operações policiais violentas de forma muito breve. Tal decisão foi respeitada somente por quatro meses, de junho a setembro, tendo uma média de 18 operações nesse período (Observatório da Segurança, 2020). No último trimestre do ano de 2020, a média sobe para 27 operações policiais (Observatório da Segurança, 2020). Assim, é revelado o período em que a ADPF, nº 635, foi respeitada rigorosamente.

### Mortes por intervenção do agente do Estado-2020

ANO	ÓBITOS	PRETOS	PARDOS	BRANCOS
2020	1.245	27.4%	48%	12.4%

Fonte: Elaboração Própria, adaptado Instituto de Segurança Pública (2020).

Em aspectos gerais, o ano de 2020 foi marcado por uma queda nos números de óbitos por intervenção do agente do Estado, em relação ao ano de 2019, representou uma queda de 31% em números gerais (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). As taxas de morte para pessoas pretas e pardas, em comparação ao ano anterior, mantiveram uma estabilidade foram de 78,5% em 2019 e indo para 75,4%, sofrendo uma queda de três pontos percentuais, mesmo que os índices de letalidade desse tipo tenham diminuído (INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Assim, verifica-se quais são os indivíduos que o Estado atribui como a figura de inimigo, adotando uma situação de extremo perigo contra os seus ‘adversários’ (MBEMBE, 2018). Igualmente, fica evidente a concretização de um Estado racista, pois mesmo com os índices gerais em queda, o percentual de mortes de pretos e pardos continuara sendo a maioria.

### Mortes em operações de janeiro de 2020 a dezembro de 2020

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
21	18	13	23	30	2	12	24	6	40	5	13

Fonte: Elaboração própria, adaptado do Observatório da Segurança do RJ (2021).

O ano de 2020 foi marcado por adversidades no âmbito da segurança pública. O primeiro trimestre deu sequência à política de segurança que estava sendo realizada em 2019, tendo em torno de 166 operações policiais com 52 mortes. Seu final foi marcado pela declaração da pandemia e a Covid-19 que alterou a rotina do comércio, escolas e a rotina dos moradores das áreas periféricas. O segundo trimestre foi marcado pelo 2º maior número de operações policiais, com 218 operações e acumulando 55 mortes. A ADPF foi implementada em junho e teve resultados quase imediatos, visto que, em maio, início deste trimestre, as ações violentas acumulavam em torno de 30 mortes ao mês e, em junho, período de sua implementação, foram registradas duas mortes, mostrando assim, a sua eficácia. Entretanto, no terceiro trimestre ocorreu um aumento nas taxas de morte, registrando 42 óbitos. Mas, o trimestre obteve as operações policiais menos letais do ano, o Observatório de segurança apontou que no período de junho a setembro ocorreu uma redução na média de crimes contra a vida. No último trimestre deste ano, a ADPF veio perdendo seus resultados, nesses últimos meses foram 246 operações e 58 mortes, e houve um aumento de 39,6% dos crimes contra a vida nesse período. Deste modo, percebe-se como os órgãos de segurança não seguiram com firmeza a medida do Supremo Tribunal Federal.

#### **5.4 O Rio de Janeiro trocou de Governador, mas não de perspectiva**

No dia 17 de janeiro de 2021, aconteceu o início da vacinação no Brasil (PORTAL AGÊNCIA DO BRASIL, 2021), evento que foi fundamental para a flexibilização da quarentena, o qual comércios, escolas e outros locais, que estavam fechados por conta da Pandemia, pudessem voltar a funcionar normalmente. No Rio de Janeiro, com a diminuição da rigidez no combate a pandemia, a rotina do Estado começou a voltar ao normal, porém algumas adversidades políticas e a violência policial acabam transformando tal rotina.

Em abril de 2021, o cenário da política do Estado foi transformado pelo anúncio do *impeachment* do governador Wilson Witzel, que já estava afastado por denúncias de corrupção na área da saúde em seu governo. O ex-juiz foi preso justamente pelo crime que, segundo ele,

iria ser combatido de forma rigorosa em seu mandato ( TRIBUNAL SUPERIOR,2018). O Tribunal Especial Misto (TEM) decidiu por unanimidade, que o governador já afastado, perdesse seu mandato e ficasse inelegível por 5 anos. As acusações envolviam crimes de responsabilidade, como: desvio de verbas no contrato de Organizações Sociais, não realizar a licitação do contrato da rede Iabas para a administração e construção de hospitais de campanhas que nunca foram entregues à população, algo que gerou uma grande desorganização no combate à pandemia. As investigações apontaram que os desvios chegaram a 55 milhões de reais, dinheiro que poderia ser utilizado para auxiliar uma situação tão grave, como a pandemia (PORTAL VEJA 30/04/2021). A saída do ex-governador deu início ao mandato de Cláudio Castro, vice-governador eleito na chapa de Wilson Witzel nas eleições de 2018. Ele pouco modificou as Políticas de Segurança Pública, principalmente, com relação às taxas de letalidade por intervenção policial, que ocupavam o segundo lugar na série histórica do Instituto de Segurança Pública ( ISP, 2021).

Neste ano, a população do Estado presenciou diversos casos de chacinas e assassinatos que chocaram a sociedade, tais como: a chacina do Jacarezinho e o caso Kethlen Romeu.

A chacina do Jacarezinho ocorreu no dia 6 de maio, através de uma operação da Polícia Civil contra tráfico de drogas e aliciamento de crianças e adolescentes para o crime organizado no Complexo, provocando um intenso tiroteio e vitimando 28 pessoas. A operação policial nomeada como “Exceptis”, tinha começado as suas investigações decorrentes de supostas denúncias de aliciamento de crianças e adolescentes para o crime organizado. Assim, após investigações e quebra de dados, a operação Exceptis foi realizada. O massacre envolveu uma equipe de aproximadamente 250 policiais e 2 helicópteros, tendo como resultado a operação policial mais letal da história do Rio de Janeiro ( FOGO CRUZADO, 2021). Além disso, os moradores relataram abuso de poder da Polícia Civil, visto que segundo eles, tiveram as suas casas invadidas, celulares confiscados e um número de mortes, vistas como “suspeitas” pela polícia acima da média (PORTAL G1, 18/10/2021). O caso gerou grande repercussão internacional: a ONU requisitou a apuração do caso, que também foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Outrossim, no Brasil, o caso indignou algumas entidades públicas, como o Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ) e o Ministério Federal ( MPF), que abriram investigações para as 28 mortes causadas na operação ( PORTAL R7, 15/10/2021) .

A política de segurança do Estado do Rio de Janeiro continuou sendo guiada por uma perspectiva parecida, uma que atribui o morador da periferia a um papel de inferioridade. O Governador em exercício, Cláudio Castro, em declaração coletiva, afirmou que: “o nome de um policial não deveria está no meio de 27 vagabundos”, referindo-se às vítimas da chacina do Jacarezinho logo após a polícia retirar uma homenagem que incluía um soldado da PM morto na operação, algo inadmissível para ele, pois o policial - supostamente inocente - não poderia ficar ao meio de ‘‘vagabundos’’.

Outro caso que gerou grande repercussão foi o da jovem Kethlen Romeu, que morreu grávida de quatro meses aos 24 anos, a morte ocorreu na comunidade do Lins, zona norte do Rio. A Polícia Militar afirmou que foi atacada por criminosos na rua onde a jovem se encontrava. Mas, o discurso clássico dessas ocasiões foi refutado por investigações que apontaram que a cena do crime foi alterada pelos policiais antes da perícia, os mesmos implantaram itens como: cartuchos de fuzil e munições. Outros policiais envolvidos na operação foram denunciados por falso testemunho, que prejudicou as investigações do caso.

Além disso, a Organização de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados, afirmou que a operação foi ilegal, não agindo de acordo com a Ação de Descumprimento ao Preceito Fundamental nº 365 (PORTAL G1, 10/06/2021). Essa restringe operações em favelas, salvo em ocasiões excepcionais, tendo que notificar o Ministério Público e ter uma motivação válida, algo que não aconteceu, levando a mais uma ação policial, cuja consequência foi a morte de inocentes.

Dentre a maioria dos casos envolvendo letalidade por intervenção policial, percebe-se uma perpetuação de um modelo de segurança violento, que é usado como tática para a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição que é vinculada à elite que ela visa resguardar (ALMEIDA, 2018).

Assim, mesmo que tais violências não sejam exclusivas do mandato de Wilson Witzel, nota-se que os discursos e políticas violentas fomentados por ele e seguidos por seu sucessor, Cláudio Castro, expressam um desejo profundo das elites econômicas do Rio de Janeiro, de perpetuação do racismo que favorece a manutenção dessa classe no poder.

## **Mortes por intervenção do agente do Estado-2021**

ANO	ÓBITOS	PRETOS	PARDOS	BRANCOS
2021	1.356	26.9%	51.3%	11.4%

Fonte: Elaboração Própria, adaptado Instituto de Segurança Pública (2021).

O ano de 2021, segundo o Instituto de Segurança Pública, resultou em 1.356 mortes por intervenção da polícia. Dentre essas mortes, mais de 78,2% dos óbitos corresponderam a pessoas pretas e pardas, enquanto o percentual de indivíduos brancos manteve uma estabilidade. Em contraposto com 2020, ocorreu um aumento de 9% em relação ao total de mortes por esse crime em 2021.

Além disso, mesmo com eventos que afetaram o Estado do Rio de Janeiro, como: Intervenção Federal, troca de Governo Estadual e até mesmo a Pandemia, os índices de violência policial só aumentaram. A “política de morte” manteve se presente em todos os anos analisados neste capítulo, ocorreu uma continuidade de práticas excessivamente violentas de uma corporação militar, cujo lema é “servir e proteger”. Entretanto, quais cidadãos são efetivamente protegidos? Visto que, a Polícia, principalmente a Militar, não respeitaram o direito à igualdade, vida e segurança de todos os cidadãos, previstos na Carta Magna Brasileira (BRASIL, 1988).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa monografia visou compreender como o racismo institucional e a necropolítica estão relacionados à violência policial direcionada à população negra no Estado do Rio de Janeiro. O trabalho apresentou conceitos pautados por Achille Mbembe, Silvio de Almeida, Juliana Borges e outros autores, propondo-se a entender as técnicas de conflito promovidas pelo Estado brasileiro e direcionadas à população preta e pobre.

Primeiramente, verificou-se que o racismo e a necropolítica condenam cotidianamente à morte pessoas negras. O racismo institucional garante certos privilégios a grupos dominantes e realiza uma distribuição desigual e excludente de recursos públicos, tais como, saúde, educação e outras diversas políticas. Aliado à necropolítica, que visa uma produção de morte, esses conceitos operam não somente com o óbito violento, mas também propagam situações de precariedade da qualidade de vida, negligenciando direitos básicos (MBEMBE, 2016). Logo, esta situação pode resultar em mortes físicas e simbólicas, pois tais condições conferem um vazio de possibilidades de futuro pleno, ocorrendo a produção de mortos vivos (MBEMBE, 2016).

A necropolítica atua dentro de um estado de exceção. Ao alegar uma emergência para combater o inimigo, o Estado suspende temporariamente o direito à vida e a segurança para combater o mal a qualquer custo, mesmo que os cidadãos que não sejam o alvo dessa política morram junto. Assim, percebeu-se uma política de morte com práticas racistas, assassinas e suicidas (MBEMBE, 2016; p.7).

A priori, o racismo também opera na construção do imaginário social que estereotipa o indivíduo negro como inimigo da sociedade que precisa ser combatido. A mídia tem grande importância neste fator, visto que opera na promoção do medo em suas representações do negro e o local em que em sua maioria ele habita, as favelas e bairros populares. Assim, as redes midiáticas possuem grande importância para auxiliar a construir e reforçar o pensamento racista da população, reduzindo esses indivíduos e os seus territórios à criminalidade e ao perigo (ALMEIDA, 2018).

Além disso, a pesquisa pode observar as consequências de uma corporação policial com altos índices de violência, por práticas excessivas da força e rupturas dos limites do uso legal de

ambas. A polícia possui padrões racistas e discriminatórios que perpetuam a necropolítica nessas ações brutais, no qual o direito à vida e a segurança são desrespeitados (REVISTA TOMO 31, 2017). No segundo capítulo desta monografia foi realizada uma análise dos anos 2018 a 2021, em que foram apurados mais de 5.949 óbitos por intervenção policial (ISP, 2021). Os indivíduos negros foram as maiores vítimas dessa política, visto que mais de 4.254 mortes correspondiam à essa população (ISP, 2021). Em contrapartida, os cidadãos brancos representavam apenas 12.8% desse total, resultando em 747 mortes no período de 2018 a 2021 (ISP, 2021).

Portanto, o racismo antinegro opera de diversas formas para realizar a morte dos seus alvos, tais práticas são desempenhadas com efetividade no Brasil e mais especificamente, no Estado do Rio de Janeiro, aniquilando os seus adversários e expressando um profundo desejo das elites, a perpetuação desse sistema que favorece a manutenção dessa classe no poder (MBEMBE, 2016).



## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo, SP: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

ACEVEDO, Claudia Rosa; NOHARA, Jouliana; RAMUSKI, Carmen Lídia. Relações raciais na mídia: um estudo no contexto brasileiro. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 10, n. 19, p. 57-73, jan. 2010. Disponível em : [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext & pid=S1519-549X2010000100006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2010000100006) & lng=pt\ nrm=iso. acessos em 30 nov. 2022.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: PólenLivros, 2018.162p.

ANUÁRIO brasileiro de segurança pública. **Anuário brasileiro de segurança pública**, 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>

BECKER; GUIMARÃES OLIVEIRA. **Análise sobre a (não) caracterização do crime de racismo no Tribunal de Justiça de São Paulo**, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eh/a/bDG3kKtHZnGxRjYHfd8cFYc/?format=pdf&lang=pt>>.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Série Feminismos Plurais. São Paulo. Letramento, 2019.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto de 28 de julho de 2017**. Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, ed. extra, seção 1, 28 jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, ed. extra, seção 1, 16 fev. 2018b.

CORRÊA, Felipe, Botelho. **As projeções de alteridade no espaço urbano carioca. A favela no cinema brasileiro contemporâneo**. Lumina – Juiz de Fora – Facom/UFJF – Vol.9, n.1/2, p.51-61- jan/dez 2006.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **As reformas nas polícias e seus obstáculos: Uma análise comparada das interações entre a sociedade civil, sociedade política e as polícias**. Porto Alegre, RS: Civitas, 2008.

Dados do Censo Conselho Nacional de Justiça (2014); InfoPen (2014).

Dados do Relatório “**A aplicação de penas e medidas alternativas**”, IPEA, 2015.

Dados do Relatório “**A intervenção federal no Rio de Janeiro e as organizações da sociedade civil**”, IPEA, 2019.

FIOCRUZ. **Desigualdade social e econômica em tempos de Covid-19**, 2020. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/desigualdade-social-e-economica-em-tempos-de-covid-19>>.

FRENCH, Jan. **Repensando a Violência Policial no Brasil: Desmascarando o Segredo Público da Raça**, 2017. Disponível em: <<https://scholarship.richmond.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1055&context=socanth-faculty-publications>>.

FONTENELLE, **Antonia**. **NALATA com WILSON WITZEL (Governador do Estado do RJ)**, 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9DrsvVfn94A>>.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. **Entenda a Intervenção Federal, Saiba em que situações pode haver uma Intervenção Federal**. No Rio de Janeiro, ação ocorreu pelo comprometimento da ordem pública. Disponível em: <<http://www.intervencaofederalrj.gov.br/intervencao/entenda-a-intervencao-federal>>.

GOV. **O que é a Covid-19? Saiba quais são as características gerais da doença causada pelo novo coronavírus, a Covid-19, 2021.** Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>.

HEGEL, G. Friedrich. **Princípios de Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

IPEA-INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Boletim de políticas sociais-acompanhamento e análise, 2007.** Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/bps14\\_completo.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps14_completo.pdf)

IPEA, **A INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, 2019.** Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8695-182358intervencaofederalrio.pdf>>.

ISP-RJ - Instituto de Segurança Pública- Dados abertos, **Letalidade por intervenção do agente do Estado, 2016 a 2021.**

LEIRIÃO, Leticia. **RACISMO ESTRUTURAL E ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL: O IDEAL ANTIDISCRIMINATÓRIO E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, 2021 Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/9011/67650611>>.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro; Nova Fronteira, 2008.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1, 2018.320p.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Rio de Janeiro, Revista do ppgav /eba /UFRJ, 2016.

MELO , Silvana Cristina Cruz e. **Escravidão Contemporânea e Dignidade da Pessoa Humana** / Silvana Cristina Cruz e Melo. Jacarezinho (PR) 2010.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; ALMEIDA, Rosiane Rodrigues de. Respondendo às balas: segurança pública sob intervenção das palavras entrevista com Jacqueline Muniz. **Trabalhos em linguística aplicada**, Campinas, v. 57, n. 2, p. 993-1014, ago. 2018

NICOLAU, Jairo. 2018. **“O triunfo do bolsonarismo. Como os eleitores criaram o maior partido de extrema direita da história do país.”** *Revista Piauí*. URL:<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-triunfo-do-bolsonarismo/>

PIRES, Thula Rafaela Oliveira. **Direitos humanos e América Latina: por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico**. LASA FORUM, v. 50, p. 69-74, 2019.

PORTAL BRASIL DE FATO, **Tiros, estupros e chacinas: intervenção federal no RJ completa um ano**, Dados do Observatório da Intervenção indicam descumprimento da promessa de melhorar os índices de segurança no estado, 2019. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2019/02/16/tiros-estupros-e-chacinas-intervencao-federal-no-rj-completa-um-ano>>.

PORTAL CARTA CAPITAL, **Witzel afirma que abate de criminosos não viola a Constituição Federal**, Governador se manifestou em resposta a ação ajuizada pelo PSB, no STF, pedindo medidas que diminuíssem a letalidade policial, 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/witzel-afirma-que-abate-de-criminosos-nao-viola-a-constituicao-federal/>>.

PORTAL CNN BRASIL, **Homens e mulheres negros ainda são minoria em cargos de liderança no Brasil, Apesar de negros terem aumentado a presença nas salas de aula das universidades, eles ainda são minoria em cargos de liderança**, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/homens-e-mulheres-negros-ainda-sao-minoria-em-cargos-de-lideranca-no-brasil/>>

PORTAL EXAME. **"Estou animadíssimo com a intervenção", diz Pezão**. O decreto com a intervenção do Exército no Rio de Janeiro foi assinado no início da tarde desta sexta-feira pelo presidente Michel Temer. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/estou-animadissimo-com-a-intervencao-diz-pezao/>>.

PORTAL FOGO CRUZADO. **Relatório anual da região metropolitana do Rio de Janeiro**, 2021. Disponível em : [https://drive.google.com/file/d/1gyizjq\\_XFEc2ViMZOFDAp\\_NEWVDZIVfa/view](https://drive.google.com/file/d/1gyizjq_XFEc2ViMZOFDAp_NEWVDZIVfa/view)

PORTAL FOLHA DE S.PAULO, **Eleito governador do RJ é ex-magistrado e articulou candidatura por três anos, Wilson Witzel (PSC) derrota Eduardo Paes (DEM) em disputa acirrada no estado**, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/eleito-governador-do-rj-e-ex-magistrado-e-articulou-candidatura-por-tres-anos.shtml>>.

PORTAL G1. **Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão**, segundo a família e a PM: Criança estava voltando para casa de Kombi com a mãe quando foi baleada na Fazendinha. Moradores dizem que não havia confronto e policial efetuou o disparo. PM nega acusação.. G1, Rio de Janeiro r p. 3, 23 set. 2019. Disponível em : <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>

PORTAL G1, **'Gritamos que só tinha criança, e tacaram duas granadas e deram muitos tiros', diz testemunha da morte de João Pedro, Adolescente de 14 anos morreu durante operação das polícias Federal e Civil no Complexo do Salgueiro, na segunda-feira (18)**. Delegacia de Homicídios de Niterói abriu inquérito para apurar os fatos, mas pai do menino diz que agentes já chegaram 'de maneira cruel', 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/20/gritamos-que-so-tinha-crianca-e-tacara-m-duas-granadas-e-deram-muitos-tiros-diz-testemunha-da-morte-de-joao-pedro.ghtml>>.

PORTAL G1, **Justiça aceita denúncia contra policiais por morte em operação no Jacarezinho**, Juíza determinou o afastamento dos policiais da função pública e aceitou pedido para que inquérito da morte de Omar seja enviado pela Polícia Civil, encerrado ou não, ao Ministério Público, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/18/justica-aceita-denuncia-contra-policiais-por-morte-em-operacao-no-jacarezinho.ghtml>>.

PORTAL G1, **Kathlen foi morta em uma 'operação ilegal da PM'**, afirma OAB-RJ, Comissão de Direitos Humanos da Ordem disse ainda que policiais militares estavam de tocaia na casa de um morador antes do tiroteio que matou a grávida, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/10/kathlen-foi-morta-em-uma-operacao-il-egal-da-pm-afirma-oab-rj.ghtml>>.

PORTAL G1. **Pezão diz que só com intervenção federal é possível 'vencer armas de guerra' no RJ 'Não dá mais para esperar', diz governador**. Segundo ele, será possível melhorar o quadro para o próximo governo do Rio. General assumirá comando da segurança do estado,

2018. Disponível em:  
<<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/peza-diz-que-so-com-intervencao-federal-e-possivel-vencer-armas-de-guerra-que-o-rj-tem-hoje.ghtml>>.TSE. Divulgação de conta, 2018.  
Disponível em:  
<[https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/RJ/2022802018/190000612301/proposta\\_1534218285632](https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/RJ/2022802018/190000612301/proposta_1534218285632)>.

PORTAL G1, **Wilson Witzel: as promessas do candidato do PSC ao governo do RJ, Veja as promessas feitas por Wilson Witzel em eventos de campanha**, redes sociais, entrevistas, debates e no programa de governo, 2018. Disponível em:  
<<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2018/noticia/2018/10/24/wilson-witzel-as-promessas-do-candidato-do-psc-ao-governo-do-rj.ghtml>>.

PORTAL PONTE, **O massacre que interrompeu a quarentena no Complexo do Alemão**, 2020. Disponível em:  
<<https://ponte.org/o-massacre-que-interrompeu-a-quarentena-no-complexo-do-alemao/>>.

PORTAL R7, **MP-RJ faz primeira denúncia da chacina do Jacarezinho contra policiais civis**, 2021. Disponível em:  
<<https://noticias.r7.com/mp-rj-faz-primeira-denuncia-da-chacina-do-jacarezinho-contra-policiais-civis-15102021>>.

PORTAL VEJA, **Witzel sofre impeachment no Rio e está inelegível por cinco anos** **Decisão do Tribunal Especial Misto foi de 10 a 0 a favor da destituição definitiva por corrupção**, 2021. Disponível em:  
<<https://veja.abril.com.br/politica/por-unanimidade-witzel-sofre-impeachment-por-corrupcao-no-rio/>>.

PORTAL VEJA, **Wilson Witzel: ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’ Governador eleito do estado**, ex-juiz federal reafirma plano de ter atiradores prontos para 'abater' quem esteja portando fuzil nas ruas do Rio, 2018. Disponível em:  
<<https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>>.

PORTAL UOL, **O crime organizado quase tomou conta do Estado do Rio, diz Temer, 2018.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/16/o-crime-organizado-quase-tomou-conta-do-estado-do-rio-diz-temer.htm>>.

PORTAL UOL, **Os desafios de Wilson Witzel à frente do governo do Rio de Janeiro, 2018.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/12/31/wilson-witzel-desafios-pos-governo-do-rio-de-janeiro.htm>>. GOV. **Garantia da Lei e da Ordem, 2013.** Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>>.

PORTAL UOL, **Um ex-juiz na onda Bolsonaro Wilson Witzel (PSC) é eleito governador do Rio de Janeiro com o desafio de reerguer um estado em crise, 2018.** Disponível em: <<https://www.uol/eleicoes/especiais/wilson-witzel-e-eleito-governador-do-rio-de-janeiro.htm#um-ex-juiz-na-onda-bolsonaro>>.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Portaria Normativa nº 22, de 11 de outubro de 2018.** Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Gabinete de Intervenção Federal do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://olerj.camara.leg.br/entenda/planorevisado.pdf>. Acesso em: 23 novembro. 2022.

RODRIGUES, R. I.; ARMSTRONG, K. (Org.). **A Intervenção Federal no Rio de Janeiro e as Organizações da Sociedade Civil.** Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

SCHNEIDER; FUJII; CORAZZA. **Revista Pesquisa Qualitativa.** São Paulo (SP), v.5, n.9, p. 569-584, dez. 2017

OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA. **Violência, insegurança e cidadania: reflexões a partir do Rio de Janeiro, 2005.** Disponível em: <[http://www.africainfomarket.org/aim/AIM/published/DEFAULT/paginas/60561-portugues/swbrasil2005\\_bra.pdf#page=66](http://www.africainfomarket.org/aim/AIM/published/DEFAULT/paginas/60561-portugues/swbrasil2005_bra.pdf#page=66)>.

OLIVEIRA; PAZELLO. **Introdução ao direito insurgente negro: antecedentes teóricos, bases epistêmicas e usos políticos táticos**, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/VQH9fhwQZSZdMkcYH6nkdhD/?format=pdf&lang=pt>>.